



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO N° 01 DE 19 DE ABRIL/95 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 05 DE 22 DE MARÇO DE 1995.

## PROTOCOLO

Departamento das Comissões  
Projetos de: Substitutivo  
Lei Complementar N° 076/95  
Emenda da Lei Orgânica N°

PROCESSO N°

Data: 20.04.95

Horário: 15:40hs

Dispõe sobre a criação do Cargo de Desenhista no Plano de Cargos e Vencimento, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, art. 87, combinado com o inciso X, art. 67 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

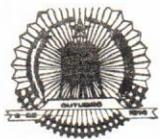
FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte

## L E I :

**Art. 1º** - Ficam criados, no Grupo Ocupacional de Atividades de nível Médio do Plano de Cargos e Vencimentos de que trata a Lei nº 894, de 18 de junho de 1990, 30 (trinta) Cargos de Desenhista.

**§ 1º** - Os cargos a que se refere o caput deste artigo passam a integrar, para efeito salarial, o Nível IV da Tabela Salarial dos Servidores Públicos Municipais de que dispõe a Lei nº 1.152, de 28 de janeiro de 1994.

**§ 2º** - Serão enquadrados no Cargo de Desenhista, os atuais funcionários públicos ocupantes do cargo efetivo de Técnico de Nível Médio, legalmente habilitados em curso específico de desenho arquitetônico e que estejam exercendo atividades de desenhistas por um período mínimo de um ano.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CONT. DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 01/95.

**§ 3º** - Fica concedida Gratificação Específica de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o vencimento base, aos funcionários enquadrados no cargo de Desenhista conforme dispõe o parágrafo anterior.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.